



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019

CONTRATO Nº 041/2019

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CAPELA
MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **EDEGAR FERNANDO LAVALL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, em Barra Funda/RS, RG nº 9066098097 e CPF nº 000.164.920-56, a seguir denominado de **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Capela Mortuária do Município de Barra Funda – RS
2. O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel localizado na Av. 24 de Março, 339, em Barra Funda/RS, com área total de 117 m², composto de uma sala com 90 m², uma cozinha com 17,4 m² e dois banheiros com 4,8 m² cada, instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) por 12 (doze) meses de locação, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste durante o prazo contratual.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

1. As despesas de energia elétrica e água do imóvel locado serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
3. O LOCATÁRIO poderá suspender o pagamento do aluguel do imóvel se as condições de funcionalidade do mesmo forem prejudicadas, até que sejam tomadas as devidas providências para o seu bom funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0016 2004 3390 36 15 000000 0001

0502 15 452 0077 2095 3390 36 15 000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 026/2019, Dispensa de Licitação nº 018/2019 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 01 de abril de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
LOCATÁRIO

EDEGAR FERNANDO LAVALL
LOCADOR

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50